



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 44/2026

O presente parecer tem por objeto à Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Nobre Vereador Bruno Henrique, ao parágrafo 3º, do Art. 23 do Projeto de Lei Nº 44/2026, de autoria do Nobre Prefeito Sr. Yan Lopes de Almeida, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências”.

A i. Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis entende que a proposta encontra amparo no art. 150-A da Lei Orgânica do Município, não havendo óbices à sua tramitação sob o aspecto constitucional.

Pois bem, compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre todos os processos relativos a assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre as proposições que, direta ou indiretamente, impliquem alteração da despesa ou da receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público, nos termos do inciso III do art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava.

Dessa forma, ao analisar a matéria, entendo que a proposta busca adequar o percentual das emendas parlamentares individuais impositivas ao limite previsto no art. 150-A da Lei Orgânica do Município. Ademais, o Plano Plurianual vigente não dispõe sobre percentuais destinados às emendas impositivas individuais, não sendo constatada incompatibilidade orçamentária com a proposta.

Portanto, sob o aspecto financeiro e orçamentário, entendo não haver óbices à sua aprovação, razão pela qual me manifesto **favorável** à propositura.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026

Pablo de Oliveira Fernandes – DC
Presidente e Relator

Bruno Henrique da Silva – PL
Vice-Presidente

Jefferson Henrique Tavares de Sousa –
PODEMOS
Membro

